



**PROJETO DE LEI Nº. 001/2021**

**Súmula:-** Autoriza o Poder Executivo a executar serviços de conservação e manutenção de carreadores que ligam a propriedade rural à estrada principal no Município de Apucarana, como especifica.

Câmara Municipal de Apucarana

Lido na sessão do dia 04/02/2021

Visto: 1º secretário

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

**L E I**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar os serviços de melhoria, conservação e manutenção de carreadores e serviços correlatos com objetivo de garantir o acesso aos serviços básicos como saúde, educação, segurança e demais serviços públicos às famílias das áreas rurais do Município de Apucarana.

**§1º** Entende-se por *carreador* o acesso existente no interior da propriedade rural do Município que liga a residência da família rural à estrada vicinal.

**§2º** Os serviços a serem executados nos carreadores mencionados no *caput* serão realizados utilizando-se de maquinários de propriedade do município e servidores públicos municipais do quadro permanente ou com a contratação de serviços terceirizados e constituem-se em patrolamento, terraplanagem, cascalhamento e curvas de nível.

**§3º** Os serviços autorizados no *caput* ficam restritos àquelas propriedades localizadas no Município de Apucarana nas quais existam pessoas residentes e, ainda, aos carreadores que interliguem a residência da família rural à estrada vicinal.

**Art. 2º** A execução dos serviços previstos no artigo 1º desta lei serão sempre a título oneroso, cujos os valores do preço público serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 25 de janeiro de 2021.

Sebastião Ferreira Martins Júnior  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso que autoriza o Executivo Municipal a executar **serviços de conservação e manutenção de carregadores que ligam as propriedades rurais às estradas principais no Município de Apucarana.**

A conservação e manutenção das estradas vicinais é de fundamental importância para o atendimento das pessoas que vivem na área rural de nosso Município, não somente pelo escoamento da produção rural, mas também pelo acesso da população rural a **serviços básicos como educação, saúde e segurança.**

Todavia, a acessibilidade à **educação, à saúde, ao lazer, das populações rurais** além do escoamento das safras agrícolas não depende somente da conservação das vias vicinais, mas também dos carregadores que ligam a propriedade rural as essas vias.

Desta forma, além de garantir maior dignidade e segurança aos moradores do zona rural, com a facilitação do acesso aos serviços básicos, o presente projeto busca possibilitar os mesmos direitos dos moradores dos centros urbanos, assegurando a igualdade de tratamento para todos que necessitem da manutenção de seus carregadores, já que poderão contar com o apoio do Poder Público.

Cumpre-nos assinalar que os serviços ora autorizados constituem-se em patrolamento, terraplanagem, cascalhamento e curvas de nível em carregadores existentes no interior das propriedades rurais do nosso município que ligam a propriedade rural à estrada principal. Para tanto, serão realizados utilizando-se de maquinários do município e servidores públicos municipais do quadro permanente, sendo restritos àquelas propriedades nas quais existam pessoas residentes e, ainda, aos acessos que interliguem as instalações residenciais às vias principais localizadas fora da propriedade.

Por outro lado, é importante destacar que tais serviços não serão executados gratuitamente, mas sim, mediante pagamento de **preço público**, estipulado por



hora de trabalho, o que será oportunamente regulamentado de acordo com a orientação do Acórdão nº 2192/19, de 07 de agosto de 2019, do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR**.

Por essas razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.

**Município de Apucarana, em 25 de janeiro de 2021.**

  
**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR**  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal